

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Processo Administrativo nº 9900168216/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (3)

Niterói, 7 de maio de 2026.

A Prefeitura Municipal de Niterói, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 90013/2026, vem, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar resposta ao segundo pedido de esclarecimento protocolado pela empresa PLACE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 51.340.704/0001-44), nos termos e para os fins abaixo expostos.

I – DO MÓDULO DE CHATBOT — ÁREA DE MONITORAMENTO (ITEM 9.8.1.19, SUBITEM XVIII DO TR)

Quesito 1.1: Para fins da PoC, será admitida a apresentação da área de monitoramento do chatbot com dados oriundos de outro município ou de ambiente de demonstração com dados fictícios, tendo em vista que o ambiente de homologação não conterà histórico real de acessos, volume de perguntas ou dados de utilização acumulados? Ou seria preferível não apresentar a área de monitoramento diante da ausência de dados reais?

Resposta:

1.1. O subitem XVIII do item 9.8.1.19 do Termo de Referência exige, como formas de apresentação da área de monitoramento do chatbot: “(a) Acesso à área de monitoramento; (b) Exibição de métricas de utilização e exemplos de relatórios

gerados”. O objeto da exigência é, portanto, a demonstração da funcionalidade da área de monitoramento, sua existência, acessibilidade e capacidade de exibir métricas e relatórios, e não a apresentação de histórico real de operação do sistema.

A Errata ao Termo de Referência, ao reformular os subitens II e III do item 9.8.1.19, já estabeleceu que, para fins da PoC, a base de conhecimento do chatbot pode ser composta por legislação de qualquer ente federativo ou documentos de domínio público, e que o ambiente de demonstração deve ser exclusivo e isolado, **sendo expressamente permitido o uso de dados de outros municípios ou dados fictícios**. Essa diretriz, como já consignado nas respostas ao primeiro pedido de esclarecimentos, reflete a lógica sistemática que orienta toda a Errata e aplica-se a todos os módulos do sistema, incluindo o Módulo de Chatbot e, especificamente, a sua área de monitoramento.

Confirma-se, portanto, que para fins da PoC é admitida a apresentação da área de monitoramento com dados fictícios ou oriundos de outro município ou ambiente de demonstração, desde que:

- i. o acesso à área de monitoramento seja demonstrado ao vivo, com navegação efetiva pelo painel durante a sessão da PoC;
- ii. o sistema exiba métricas de utilização, tais como volume de interações, perguntas mais frequentes, taxa de resolução ou indicadores equivalentes, ainda que geradas a partir de dados fictícios ou de outro município; e
- iii. ao menos um exemplo de relatório gerado pelo sistema seja exibido, demonstrando que a funcionalidade de geração de relatórios é operacional.

Quanto à alternativa de **não apresentar** a área de monitoramento, esclarece-se que essa opção não é admissível. O subitem XVIII do item 9.8.1.19 integra os critérios de avaliação da PoC, e sua omissão voluntária, qualquer que seja o fundamento invocado, **configurará não atendimento do item**, com as consequências previstas no Edital. A ausência de dados reais de utilização acumulados não justifica a não apresentação, exatamente porque a Errata já prevê e admite o uso de dados fictícios para essa finalidade.

Por fim, reitera-se que o ambiente de demonstração deverá ser exclusivo e isolado, sem conexão com ambientes de outros clientes, em observância à Errata. **O uso de dados de outro município para popular a área de monitoramento é permitido desde que esses dados estejam carregados no próprio ambiente de demonstração e não acessados por conexão remota a sistemas de terceiros.**

A presente resposta é exarada com caráter vinculante para todos os licitantes interessados no Pregão Eletrônico nº 90013/2026, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e integra o conjunto normativo do certame. Será publicada no sistema eletrônico do pregão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da publicidade e da isonomia entre os licitantes.

Gustavo Affonso Marinho

Subsecretário de Urbanismo

Mat. 1247748-0